

LEI Nº 641/2014.

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em anuência com a Câmara Municipal de Tacaimbó aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo em toda a zona urbana do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Coleta Seletiva de Lixo deverá ser implantada de forma gradativa, onde estão incluídas políticas de conscientização da população do município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º - Serão instalados cestos de coleta seletiva de lixo nas áreas públicas do Município, com as seguintes cores e destinação:

- I – azul – para papéis;
- II – amarelo – para metais e latas;
- III – verde – para vidros;
- IV – vermelho – para plásticos
- V – marrom – para resíduos orgânicos.



Art. 4º - O serviço público de coleta seletiva de lixo poderá ser prestado por cooperativas e Associações de catadores ou por Servidores Públicos investidos na função de Garis ou Auxiliares de Serviços Gerais.

§1º - Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

§2º - A destinação final dos materiais coletados terão destinação definida pelo órgão responsável da Administração Pública, para que atenda a legislação que trata da matéria.

Art. 5º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 04 de dezembro de 2014.



Sandra Lúcia F. Aragão
PREFEITA
Sandra Lúcia Freire Aragão
- Prefeita Constitucional -